

Ofício-Circulado 1976, de 15/01/1998 - Direcção de Serviços do IRS

Retroactivos de contribuições pagas à Segurança Social Ofício-Circulado 1976, de 15/01/1998 - Direcção de Serviços do IRS RETROACTIVOS DE CONTRIBUIÇÕES PAGAS À SEGURANÇA SOCIAL

Tendo em vista o esclarecimento de dúvidas e a uniformidade de procedimentos, por parte dos Serviços, acerca do adequado enquadramento, em sede de IRS, das contribuições facultativas para regimes de segurança social, pagas em ano diferente daquele a que o rendimento englobado respeita, foi, por despacho do Exmo. Director-Geral, de 97.08.08, sancionado o seguinte entendimento:

1. Em coerência com o conceito de dedução específica da categoria A, as contribuições retroactivas pagas a regimes de segurança social, designadamente ao abrigo do Decreto-Lei nº 380/89, de 27 de Outubro, com o objectivo de completar os prazos de garantia exigidos para a atribuição de prestações diferidas do regime geral de segurança social, ou de completar a carreira contributiva, tendo em vista a melhoria quantitativa daquelas prestações, não poderão ser deduzidas ao rendimento bruto daquela categoria, nos termos do artigo 25º do Código do IRS.
2. Contudo, nada obsta a que as respectivas importâncias possam ser invocadas a título de abatimento ao conjunto dos rendimentos líquidos do ano em que forem pagas, ao abrigo do disposto no artigo 55º, nº 1, alínea f) do mesmo Código.

O Subdirector-Geral,
José Rodrigo de Castro

N.º PROCESSO: 3.727/97
D.S.I.R.S. / D.C.